



Processo n. 100.042/17

CONTRATO N. 2017/172.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A E A
PMH – PRODUTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA. PARA
FORNECIMENTO DE KITS
LABORATORIAIS.

Ao (s) 20/05 dia (s) do mês de 07/10/10 de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., situada na SIA/SUL Trecho 17, Rua 08, lote 170, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.740.696/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia, a senhora ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER, brasileira, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 97/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de kits laboratoriais para determinação quantitativa de marcadores tumorais, sorológicos e hormonais, pelo período de 12 (doze) meses, com cessão, sob regime de comodato, de equipamento multiparamétrico totalmente automatizado e compatível com o objeto ofertado, incluindo instalação, treinamento técnico-operacional e garantia de funcionamento, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 5/9/17;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n. 97/17.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O objeto contratual (kits laboratoriais) deverá ser entregue parceladamente, por requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Em cada Ordem de Fornecimento será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item que nela estiver relacionado.

Parágrafo segundo - O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quarto – As entregas serão efetuadas em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material Médico (AMMED) da CONTRATANTE, localizado no subsolo do Edifício Anexo III, em Brasília-DF.

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo sexto – O material (nacional ou importado) deve ser entregue acompanhado de rótulo e bula, contendo todas as informações



sobre ele, em língua portuguesa, e deverá ter o registro no Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Parágrafo sétimo – Quando da entrega dos materiais no Almoxarifado de Material Médico, esses deverão vir dentro das condições ideais exigidas para transporte (umidade relativa, temperatura e acondicionamento adequado), separados por lotes, com as respectivas numerações, e os respectivos quantitativos, a data de fabricação e o prazo de validade, que não poderá ser inferior ao estabelecido nas especificações técnicas indicadas no Anexo n. 1 ao EDITAL, a contar da data do recebimento definitivo.

Parágrafo oitavo – A nota fiscal que acompanhará os materiais deverá conter, obrigatoriamente, o quantitativo, o número dos lotes dos produtos e os respectivos prazos de validade.

Parágrafo nono – Caso os produtos não contenham em sua embalagem original a data de fabricação, o fornecedor deverá apresentar documento emitido pelo fabricante, declarando-a.

Parágrafo décimo – Os reagentes deverão estar identificados por código de barras com reconhecimento automático pelo(s) equipamento(s).

Parágrafo décimo primeiro – Deverão ser fornecidos somente kits e reagentes do mesmo fabricante do(s) equipamento(s) a ser(em) cedido(s) em regime de comodato.

Parágrafo décimo segundo – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo décimo terceiro – Para a cessão do(s) equipamento(s) sob o regime de comodato, as condições de entrega, instalação e realização de treinamento e da garantia de funcionamento obedecerão ao disposto no Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo décimo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCARTE DOS RESÍDUOS

A CONTRATANTE será responsável pela segregação, retirada e descarte dos resíduos de serviços de saúde e dos componentes substituídos, principalmente os que possam representar ameaça a pessoas ou ao meio ambiente.



CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DO EQUIPAMENTO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sob regime de comodato, equipamento(s) (Analizador Imunológico Automatizado) compatível(is) com os produtos ofertados para os itens constantes do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, durante a vigência do contrato, enquanto durar o estoque e enquanto os reagentes fornecidos estiverem dentro do prazo de validade.

Parágrafo primeiro – Poderão ser disponibilizados, no máximo, dois equipamentos para o Grupo Único do objeto.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não disponha de um equipamento que realize todo MENU de exames descrito no EDITAL, ou seja os 27 (vinte e sete) itens de exames, poderão ser disponibilizados, no máximo, dois equipamentos. A exigência de um número de, no máximo, dois equipamentos, dá-se em razão da limitação do espaço físico disponível.

Parágrafo terceiro – O(s) equipamento(s) deverá(ão) possuir alimentação elétrica de 220Vac, 60Hz.

Parágrafo quarto – O(s) equipamento(s) cedido(s) em regime de comodato deverá(ão) estar em conformidade com as seguintes exigências:

- a) com capacidade para realizar os exames relativos aos kits adquiridos;
- b) totalmente automatizado e multiparamétrico;
- c) com acesso randômico;
- d) com leitura de código de barras totalmente automático por escâner laser;
- e) com modem interno para acesso de diagnóstico remoto;
- f) com detector de coágulo, fibrina e bolhas;
- g) com sistema de diluição das amostras;
- h) com função *stat* para amostras emergenciais;
- i) com interface serial bidirecional para troca de dados com computador externo, com as seguintes características:
 - i.1) permitir a troca das informações com um computador do Laboratório, recebendo os dados do Paciente e enviando os resultados dos exames;
 - i.2) permitir comunicação com o computador por Porta Serial, por meio de adaptador Serial/USB ou placa Multiserial incluídos no fornecimento;
 - i.3) possuir compatibilidade total com o software de automação/interfaceamento do Laboratório da CONTRATANTE: INSTRUMENT MANAGER da empresa DATAINOVATION.
- j) com capacidade de gerenciamento interno dos reagentes;
- k) com capacidade de utilizar tubos primários de 4 a 10 ml;



- l) com capacidade de, no mínimo, 18 (dezoito) reagentes;
- m) velocidade de realização de exames de, no mínimo, 80 (oitenta) testes por hora;
- n) com capacidade de, no mínimo, 70 (setenta) amostras;
- o) com compartimento de reagentes refrigerado;
- p) registrado na ANVISA.
- q) alimentação elétrica 220Vac 60Hz direta ou por meio de adaptador incluído no fornecimento;
- r) da mesma marca dos kits ofertados.

Parágrafo quinto – Às exigências descritas no parágrafo anterior, somam-se:

- a) Marca/Modelo de referência: Roche/Cobas E 411; Siemens/Centaurus ou Immulite 2000; Abbot/Architechth I1000; Johnson & Johnson/Vitros ECI; Beckman Coulter/Unicell DXI800; Beckman Coulter/Acess 2.
- b) Acessórios: cabos, adaptadores e conectores para a correta instalação do(s) equipamento(s).

Parágrafo sexto – As marcas de referência indicadas na alínea “a” do parágrafo anterior têm caráter meramente indicativo, exemplificativo, podendo ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO

A CONTRATADA, sob a supervisão da CONTRATANTE, deverá, após autorização formal do Órgão Responsável, entregar e instalar o(s) equipamento(s) e colocá-lo(s) em pleno funcionamento por meio de realização de testes, caso necessário, e realizar treinamento técnico-operacional no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da autorização.

Parágrafo primeiro – A autorização de entrega e instalação do(s) equipamentos(s) será encaminhada à CONTRATADA, por fax ou e-mail, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da autorização deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – A entrega, instalação do equipamento e realização do treinamento deverão ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, no(s) local(is) a ser(em) definido(s) pela Coordenação de Laboratório de Análises Clínicas do Departamento Médico.

Parágrafo quarto – A data e o horário de entrega e instalação do(s) equipamento(s) deverão ser agendados junto ao Órgão Responsável.



Parágrafo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do(s) equipamento(s) até o(s) local(is) indicado(s).

Parágrafo sexto – O Departamento Médico da CONTRATANTE adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no Ato da Mesa n. 63, de 1997, art. 42 (Regulamento de Controle Patrimonial da Câmara dos Deputados) quanto à obtenção de autorização prévia da autoridade competente, para instalação do(s) equipamento(s) disponibilizado(s) em regime de comodato.

Parágrafo sétimo – A instalação deverá acontecer no local definitivo de operação, com todos e quaisquer acessórios necessários para isso, incluindo cabos, conectores, adaptadores, software drivers, etc.

Parágrafo oitavo – A instalação deverá incluir a implementação e testes do Interfaceamento entre o(s) equipamento(s) e o computador do Laboratório, permitindo a troca de dados.

Parágrafo nono – A eventual configuração do computador não poderá interferir no funcionamento de outros equipamentos a esse conectados.

Parágrafo décimo – O(s) equipamento(s) deverá(ão) permanecer instalado(s) e disponível(eis) durante todo o período de vigência do contrato e enquanto durar o estoque dos kits que forem adquiridos.

Parágrafo décimo primeiro – A retirada do(s) equipamento(s), ao final do Contrato, deverá ser agendada com o Órgão Responsável.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá realizar treinamento técnico-operacional de até 5 (cinco) dias, com carga horária de 20 (vinte) horas, para 4 (quatro) servidores, divididos em duas turmas de 2 (dois) servidores, sendo uma pela manhã (8h às 12h) e outra à tarde (14h às 18h).

Parágrafo décimo terceiro – As aulas serão expositivas e práticas com fornecimento de material didático básico para todos os participantes, a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá fornecer, quando da instalação, 1 (uma) cópia impressa do manual de operação e manutenção do(s) equipamento(s) cedido(s) sob regime de comodato, em língua portuguesa.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA, durante o prazo de cessão do equipamento e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, deverá prestar os serviços de garantia de funcionamento, conforme a seguir:

a) realizar manutenção preventiva, de acordo com o estabelecido pelo manual do equipamento (incluindo peças de reposição, kits e/ou produtos necessários para isso) e assistência técnico-científica, nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário;



- b) fornecer controles, calibradores e outros insumos necessários para testar a qualidade dos ensaios fora do teste;
- c) fornecer qualquer item necessário ao pleno funcionamento do equipamento, da realização do teste à liberação do resultado;
- d) apresentar a qualidade dos resultados, linearidade, sensibilidade e reproduutividade, apresentando os controles e calibradores compatíveis com os kits da marca do equipamento;
- e) substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação, equipamento(s) insuscetível(is) de reparo por outro(s) equivalente(s), com características iguais ou superiores;
 - e.1) a solicitação de substituição de equipamento será enviada à CONTRATADA por fax ou e-mail;
 - e.2) a confirmação do recebimento da solicitação de substituição de equipamento deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio;
- f) realizar manutenção corretiva (incluindo peças de reposição), preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, a ser realizada por profissional habilitado, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da confirmação do recebimento da solicitação, que será enviada por fax ou e-mail, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato, enquanto durar o estoque e enquanto os reagentes fornecidos estiverem dentro do prazo de validade;
 - f.1) a confirmação do recebimento da solicitação de manutenção corretiva deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio;
 - f.2) o atraso superior a dois dias úteis no atendimento do chamado de manutenção corretiva poderá ensejar a rescisão do contrato;
 - f.3) o prazo constante desta alínea “f” poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE por motivo devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo Órgão Responsável;
- g) cobrir todas as despesas de retirada, transporte e destinação de peças e componentes do equipamento e todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA;
- h) instalar todas as atualizações disponíveis para o firmware do equipamento e do software de gerenciamento de dados, durante o prazo de garantia de funcionamento, caso aplicável.
- i) em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.



Parágrafo décimo sexto – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo sétimo – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo décimo nono – Ressalvada a hipótese de uso indevido ou danos pelo manuseio impróprio, é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o reparo ou imediata substituição de peças e equipamentos defeituosos.

Parágrafo vigésimo – O término do comodato dar-se-á após o consumo de todo o estoque, independentemente do encerramento do contrato de fornecimento.

Parágrafo vigésimo primeiro – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo vigésimo segundo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo terceiro – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo vigésimo quarto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACEITE

O(s) equipamento(s) será(ão) considerado(s) definitivamente aceito(s) quando forem, satisfatoriamente, cumpridas as fases *(i)* de entrega e instalação, *(ii)* de testes de funcionamento, caso necessário e *(iii)*



concluído, satisfatoriamente, o interfeceamento com o computador do laboratório e o treinamento.

Parágrafo único – O primeiro lote de kits para exames somente será considerado aceito após o aceite definitivo do(s) equipamento(s) “Analizador Imunológico Automatizado”.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos kits laboratoriais ou na instalação do equipamento e/ou na prestação dos serviços constantes do Anexo n. 2 ao EDITAL.



Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá substituir, durante o período de validade, qualquer item necessário ao pleno funcionamento do equipamento, nos termos da alínea “c” do parágrafo décimo quinto da Cláusula Sexta, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá retirar das dependências da CONTRATANTE material que tenha sido recusado por não atender a exigências constantes neste instrumento contratual e do EDITAL, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da notificação.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATANTE poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material não retirado em conformidade com as disposições do parágrafo anterior.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o artigo 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a)advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c)suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto (kits), à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o



substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado neste Contrato.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – O atraso consecutivo ou não, por mais de três vezes na entrega, o atraso cumulativo de 10 (dez) dias ou mais ou um único atraso de mais de 5 (cinco) dias poderão ensejar a rescisão do contrato.

Parágrafo décimo terceiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo décimo primeiro desta Cláusula e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 13 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 339.725,00 (trezentos e trinta e nove mil e setecentos e vinte e cinco reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo do órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação



da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE002674, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.301.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes.
- Natureza da Despesa:
3.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 20/10/17 a 20/10/18, ou seja, de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos bens objeto do contrato a Coordenação de Almoxarifados do Departamento de Material e Patrimônio, localizada no 13º andar do Edifício Anexo I, e a Coordenação de Laboratório e Análises Clínicas do Departamento Médico da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo III, que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 2 de Outubro de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Adriana da Silva A. Xavier
Sócia
CPF n. 381.301.571-87
 Adriana Almeida Xavier
Diretora Financeira
PMH

Testemunhas: 1)

2)

CCONT/ML